



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido publicada, por lapso, no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de 13 do corrente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a designação de lei n.º 1:997, uma resolução da Assembleia Nacional que devia ter sido publicada pela Presidência da República, e que como tal se deve considerar, ficando sem nenhum efeito a indicação do Ministério e o número da lei que lhe foram atribuídos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:572 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 180.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:623 — Altera o quadro eventual da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, inserto no *Diário do Governo* n.º 10, 2.ª série, de 13 de Janeiro de 1936, alterado pela portaria n.º 9:426, que fixou o número de engenheiros agrónomos para os serviços de estudos, projectos e construções das obras hidroagrícolas.

Portarias n.ºs 10:624 e 10:625 — Alteram os quadros eventuais da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, insertos no *Diário do Governo* n.º 10, 2.ª série, de 13 de Janeiro de 1936, que fixaram, respectivamente, o número de agentes técnicos de engenharia civil e de regentes agrícolas para os serviços de estudos, projectos e construções das obras de hidráulica agrícola.

pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a designação de «Lei n.º 1:997», uma resolução da Assembleia Nacional que devia ter sido publicada pela Presidência da República, e que como tal se deve considerar, ficando sem nenhum efeito a indicação do Ministério e o número da lei que lhe foram atribuídos.

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Março de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:572

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3:902.073\$38, destinado a reforçar com 3:819.100\$ a dotação do artigo 180.º «Despesas com a motorização da guarda nacional republicana, segundo plano a aprovar pelo Governo» e a constituir a dotação de 82.973\$38 sob o artigo 181.º «Despesas com a aquisição de metralhadoras para rearmamento da guarda nacional republicana», ambas do capítulo 10.º da despesa extraordinária do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:902.073\$38 à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» do capítulo 7.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Battencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos, declara-se que no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de hoje, se publicou, por lapso,